

Manaus, 18 de Agosto de 2023

Ofício n. 02/2023

De: Frente Estadual pelo Desencarceramento Amazonas e Coletivo de Familiares e Amigos de Presos e Presas do Amazonas

Para: [INSTITUIÇÃO QUE QUER ENVIAR]

Assunto: Violações de direitos relacionados à saúde em unidades prisionais em Manaus

Exmo. Sr.

A **Frente Estadual pelo Desencarceramento do Amazonas** é um movimento social, criado em 2019 por diversas organizações da sociedade civil amazonense, em defesa dos direitos de pessoas presas, sobreviventes do cárcere e familiares. Entre essas organizações está o **Coletivo de Familiares e Amigos de Presos e Presas do Amazonas**, criado em 2019, com objetivo de dar voz às irregularidades, violências e violações de direitos humanos que ocorrem no interior das unidades prisionais e fora, com seus/suas familiares.

Somos reconhecidas, em nível estadual e nacional, como as principais organizações da sociedade civil no campo do combate à tortura no Amazonas. Além disso, somos vinculadas à **Agenda Nacional pelo Desencarceramento**, movimento social criado em 2016, que congrega dezenas de organizações de todo o país e que possui representação no Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.

Enviamos este ofício para comunicar denúncias, recebidas entre janeiro e julho de 2023, a respeito de violações do direito à saúde básica e segurança alimentar de pessoas presas no Complexo Penitenciário Anísio Jobim (COMPAJ), no Centro de Detenção Provisória Masculino I (CDPM I), no Centro de Detenção Provisória Masculino II (CDPM II), no Instituto Penal Antônio Trindade (IPAT) e no Centro de Detenção

Feminina (CDF), e pedir, respeitosamente, que sejam adotadas por este órgão todas as medidas cabíveis. As denúncias estão relacionadas à assistência primária e especializada.

As denúncias a seguir se embasam em normativas legais vigentes como a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), que possui como principal objetivo garantir o acesso das pessoas privadas de liberdade no sistema prisional ao cuidado integral no SUS, respeitando seus princípios, estando compromissada com os princípios da reinserção social e humanização. A PNAISP constitui-se com ações intersetoriais nas quais se articulam diferentes sujeitos e setores para o enfrentamento do problema complexo que é a promoção de saúde no sistema prisional: envolve o Ministério da Saúde, o Ministério da Justiça e da Segurança Pública, as Secretarias Estaduais de Saúde e de Segurança Pública e a Secretaria Municipal da Saúde na busca por produzir melhores resultados no que diz respeito às condições de saúde de pessoas privadas de liberdade.

A política organiza todo tipo de promoção, prevenção e cuidado em saúde na prisão no âmbito nacional. Além disso, através da Portaria nº 482, ainda em 2014, foram instituídas normas para criação de equipes de trabalho de acordo com o número de custodiados, na qual prediz que para a realização da atenção primária eficaz no cárcere, e integração ao sistema de rede do SUS, deve ser constituída uma equipe multiprofissional. Também nesse âmbito, a PNAISP prediz que apenas estabelecimentos com menos de 100 presos não terão equipes exclusivas, sendo tais estabelecimentos dependentes do uso dos serviços públicos no território extramuros, necessitando garantir a presença de escolta e transporte para realizar o acesso à rede de saúde externa.

A assistência especializada é responsabilidade da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES) promovida pelo SUS à população, tendo como dever a certificação das entidades beneficentes que prestam serviços complementares à rede de saúde pública. Entretanto, dentre as denúncias que recebemos foram identificadas problemáticas referentes à saúde especializada.

A falta de acompanhamento tem sido um agravante das comorbidades de risco, mesmo que ações de promoção e assistência à saúde visando o acompanhamento clínico e a adoção de vida estejam expostos no Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário

Neste mesmo plano encontram-se recomendações da Atenção à saúde mental, ações de prevenção dos agravos psicossociais decorrentes de confinamento, porém, o que observamos é o uso de medicamentos como estratégia de controle social, do qual nem os próprios presos sabem identificar quais são.

Dentre as dificuldades que estão agravando a saúde da população carcerária está a falta de acesso à rede externa, que é possível tanto para quem cumpre pena em regime fechado, quanto para quem cumpre pena em regime semiaberto, que excepcionalmente, obtenham permissão para eventual consulta com um médico público ou particular.

Previsão do artigo 120, inciso II da Lei 7.210/1984 (Lei de Execução Penal).

Art. 120. Os condenados que cumprem pena em regime fechado ou semiaberto e os presos provisórios poderão obter permissão para sair do estabelecimento, mediante escolta, quando ocorrer um dos seguintes fatos:

II - necessidade de tratamento médico (parágrafo único do artigo 14).

Parágrafo único. A permissão de saída será concedida pelo diretor do estabelecimento onde se encontra o preso.

Desta forma, somos levados a questionar por quais motivos o acesso a rede externa está sendo dificultado nos casos em que as unidades prisionais não possuem condições de promover assistência médica necessária. E conforme dispõe o artigo 14, § 2º da Lei 7.210/1984, em casos em que a unidade prisional não possuir as condições adequadas, esta será prestada em outro local. Outra questão que envolve o acesso externo, das poucas vezes que ocorre, os presos estão sendo algemados nas mãos e nos pés como forma de tortura, para que com as condições precárias da estrada não consigam se acomodar adequadamente e terminem por se esbarrarem uns nos outros causando contusões.

No que tange à assistência primária, a dificuldade de atendimento de urgência e nas demandas preventivas, que se referem de forma relevante sobre a testagem e prevalência de doenças dentro dos sistema, sendo muitas as queixas sobre HIV e tuberculose não diagnosticada, pelo rastreio e prevenção, assim como escassez dos materiais de higiene básica.

O relatório de inspeção do CNJ realizado nas cadeias do Amazonas em 2022 constata que, especialmente nas unidades cogeridas, a proibição da entrada de sacolas com itens de higiene e alimentos. O relatório aponta para a baixa distribuição dos kits de higiene, que quando são distribuídos não duram até a reposição pela péssima qualidade. As doenças mais encontradas nos estabelecimentos visitados são as dermatites na pele causadas por fungos e bactérias. Segundo o relatório, no IPAT, por exemplo, devido às condições precárias e insalubres das celas, a proliferação de doenças de pele é comum entre a maioria dos internos, além de ficar localizado em uma região de mata, onde o excesso de umidade e calor também é um fator de risco para essas enfermidades e também para proliferação de mosquitos vetores de doenças virais.

Quanto às demandas especializadas, são diversos os relatos acerca do uso de medicamentos controlados de forma compulsória, somente para dormir e sem diagnóstico, assim como não medicação ou tratamento de comorbidades de risco, gerando inviabilidade na continuidade do tratamento com psiquiatra ao adentrar ou sair da unidade. Vários presos relataram sintomas associados à Covid-19. Os relatos são de que em um primeiro momento houve uma negação da Covid-19 dentro das unidades, pessoas encarceradas também estão sendo transportadas ao atendimento médico com algemas nos pés, nas mãos.

Essas violações relatadas também aparecem no relatório de inspeção do CNJ, no qual constata que, no CDF, por exemplo, para as custodiadas os atendimentos médicos em geral e ginecológicos são até satisfatórios, entretanto os emergenciais e tratamentos contínuos não atendem à demanda das presas. Outro problema apontado pelo relatório

do CNJ, sobre a saúde das presas do CDF, foi a prática de hipermedicalização baseada em psicotrópicos com precário serviço psicológico e psiquiátrico de acompanhamento e terapia. Pelos documentos entregues pela direção, das 121 mulheres reclusas no mês de abril de 2022, 63 faziam o uso de uma ou mais medicações psicotrópicas.

São vastos os relatos de familiares sobre a péssima qualidade das marmitas oferecidas no sistema, a aparência e o cheiro de estragado que diversas delas chegam nas celas, sendo muitas vezes impossível de consumir, em alguns casos estes são obrigados a consumir para não sofrerem sanções disciplinares. Relatam também que em determinados dias a comida vem em melhor qualidade para que os familiares não percebam, entretanto mesmo com isso, estes observam em dias de visitas corredores cheios de marmitas no chão que foram dispensados pelos presos, por não aguentarem consumir. Sobre a rotina de alimentação da unidade, os presos retratam que as marmitas atrasam para chegar e nem sempre vem 5 refeições. Sendo comum a suspensão das refeições como forma de castigo de forma individual ou coletiva de forma arbitrária pela direção penitenciária.

No que se refere à Segurança alimentar, a Resolução nº 3, de 05 de outubro de 2017 dispõe sobre a prestação de serviços de alimentação e nutrição às pessoas privadas de liberdade e aos trabalhadores no sistema prisional.

- **quantidade de refeições**
- § 1º Considerando o Guia Alimentar para a população brasileira, as refeições deverão ser feitas em horários regulares, preferencialmente em companhia. Às pessoas privadas de liberdade, deverão ser ofertadas, minimamente, cinco refeições diárias: o desjejum, o almoço, o lanche, o jantar e a ceia. Os cardápios devem ser calculados com base nas recomendações (e alterações posteriores) da Organização Mundial da Saúde – OMS, que apresentam os seguintes valores de referência:
- **qualidade das refeições**
- § 10º – Cardápios especiais deverão ser oferecidos individualmente quando houver indicação por razões de saúde ou exigência religiosa.

Eles devem acompanhar o padrão do cardápio da alimentação normal, ajustados às necessidades requeridas.

-

Quanto às ameaças e **punições** a Resolução nº 3, de 05 de outubro de 2017 dispõe:

- Art. 11 - É vedado às unidades prisionais suspender, reduzir ou suprimir as refeições das pessoas privadas de liberdade a título de punição ou condicionar seu fornecimento ao comportamento ou prestações de serviços;

O guia alimentar para população brasileira, em sua edição de 2014 é claro quando se refere que a alimentação adequada e saudável é um direito humano básico que envolve a garantia ao acesso permanente e regular, de forma socialmente justa, a uma prática alimentar adequada aos aspectos biológicos e sociais do indivíduo e que deve estar em acordo com as necessidades alimentares especiais; ser referenciada pela cultura alimentar e pelas dimensões de gênero, raça e etnia; acessível do ponto de vista físico e financeiro; harmônica em quantidade e qualidade, atendendo aos princípios da variedade, equilíbrio, moderação e prazer; e baseada em práticas produtivas adequadas e sustentáveis.

A diretriz de promoção da alimentação adequada e saudável compreende um conjunto de estratégias que objetivam proporcionar aos indivíduos e coletividades a realização de práticas alimentares apropriadas. Essa diretriz também é uma prioridade na Política Nacional de Promoção da Saúde e, como tal, deve ser implementada pelos gestores e profissionais do Sistema Único de Saúde em parceria com atores de outros setores, privilegiando a participação popular.

Diretrizes essas renegadas pela equipe carcerária que impossibilita a entrada da alimentação levada por familiares, essa sendo o único elo afetivo e cultural da pessoa

quando encarcerada com sua família. Bem como ao submeter essas pessoas a condições de alimentação vexatórias.

São expressos pelos familiares também, informes sobre a disponibilidade e trato da equipe de saúde das unidades, casos em que mesmo com “batidão” para alertar sobre presos passando mal, não teve merecida atenção e atendimento. Ainda há casos de presos com feridas abertas sendo agredidos e não recebendo atenção básica da equipe de saúde. Os relatos demonstram que a equipe de saúde da unidade, muitas vezes representada pelo médico ou enfermeira, ameaça aos presos, os alertando que se aparecerem muitas vezes para consulta, sofreram sanções pela unidade, independente de haver quadro de saúde agravado. Presos com algum tipo de comorbidade, relatam que esses não estão recebendo dieta específicas direcionada às necessidades especiais.

Reforçamos que o direito à saúde é universal e dever do Estado segundo o artigo 196 da Constituição Federal, o que se torna de especial importância quando compreendemos que tal dever está ainda somado à obrigação de majorada de cuidado quando trata-se de pessoas privadas de liberdade, tendo em vista as obrigações internacionais contraídas pelo Estado brasileiro. Ainda se destaca reforço a este direito na previsão dos artigos 10, 11, II e 14 da Lei de Execuções Penais.

Neste sentido, gostaríamos de recomendar a adoção das seguintes providências:

- 1) Que sejam abertos procedimentos para verificação das tutelas coletivas de saúde da população prisional.
- 2) Que se apure as condições de saúde visando a plena implementação do PNAISP.
- 3) Oitiva das pessoas presas no Complexo Penitenciário Anísio Jobim (COMPAJ); Centro de Detenção Provisória I e II (CDPM I e II) e Instituto Penal Antônio Trindade (IPAT) acerca das informações relatadas. Solicitamos que esta oitiva seja feita de forma reservada, sem a presença de agentes de força de segurança e/ou do corpo administrativo, visando resguardar o anonimato das informações e a segurança das pessoas envolvidas. Sugerimos também que as oitivas sejam acompanhadas por membros da Defensoria Pública e que, ao fazê-las, seja informado para os agentes e a administração que a entrevista tem como objetivo

“fornecimento de orientações específicas sobre a execução penal e/ou processos existentes em seu desfavor”.

- 4) Verificação *in loco* da situação, de forma presencial e sem aviso prévio à direção da unidade, em todas as áreas de aprisionamento para averiguar suas condições.

Deste modo, sem prejuízo das sugestões feitas acima, pedimos que sejam tomadas todas as medidas necessárias para apurar o relatado, assegurando que também haja medidas que previnam possíveis retaliações. Pedimos, ainda, que sejam tomadas todas as medidas necessárias para apurar o relatado, assegurando medidas que possam avançar os direitos de acesso à saúde.

Nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, prestando nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente.